



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVENIOS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021 - UNEMAT

Contrato que entre si celebram a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO** e a **LINAX INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS ESSENCIAIS LTDA**, que tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de material permanente (destilador de óleo essencial) para atender a demanda do Centro de Tecnologia de Transformação de Produtos Agrícolas - CETPA da **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Contrato que entre si celebram, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT**, criada sob a forma de Fundação através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1.990, alterada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de Junho de 2008, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavallhada III, na cidade Cáceres-MT, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da C.I. nº 220319674 SSP/SP e do CPF nº 251.593.268-01, residente e domiciliado na cidade Cáceres/MT, neste ato denominada simplesmente de Contratante e de outro lado a **LINAX INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS ESSENCIAIS LTDA**, CNPJ Nº 05.939.985/0001-39, com sede à Estrada VTG 342, nº 946, Bairro 6º Distrito Empresarial Valdevir Davanço, CEP 15.505-971, Votuporanga - SP, neste ato representada pelo Sr. Jose Roberto Tibúrcio Gonçalves, brasileiro, portador da C.I. nº 6.273.635-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 024.268.568-40, residente e domiciliado na cidade de Votuporanga/SP, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, nos termos do Processo nº 487109/2020, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas respectivas alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1. O presente contrato tem por objeto aquisição de material permanente (destilador de óleo essencial) para atender a demanda do Centro de Tecnologia de Transformação de Produtos Agrícolas - CETPA, execução do convênio nº 01.14.0019.00/2014, Edital FINEP 02/2013 executado pela Universitários da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.
- 1.2. Para a presente contratação na modalidade inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXI da Lei Federal nº 8.666/93, e suas respectivas alterações posteriores.
- 1.3. Independentemente de transcrição fazem parte deste contrato o Termo de Referência nº 041/2020, a dispensa de licitação nº 007/2021, a proposta da empresa e o Processo Administrativo nº 487109/2020-UNEMAT.

Cláusula Segunda - Das Especificações e Quantidades dos Serviços

UNEMAT - Universidade do Estado de Mato Grosso
Av. Tancredo Neves, 1.035 - Cavallhada III CEP: 78200-000 - Cáceres/MT Fone/Fax: (65) 3221.0086/0089
Site: www.unemat.br / E-mail: contratos@unemat.br

1/9
Assinatura de Contratos e
Genios - DACC
Visto
GF/UNEMAT



- 2.1. Os preços dos materiais e serviços contratados serão reajustados a cada período de um ano, com base no índice de preços básicos a qualidade e os preços vigentes no mercado.
- 2.1.1. Para mais, na hipótese de sobrevir fatos de natureza econômica, social, política ou jurídica, de frequência incalculáveis, retardadores ou inibidores, de natureza maior, fortuito, fato do príncipe e fato de força maior, o preço será reajustado de acordo com o art. 5º da Lei 8.666/93;
- 2.1.2. Para menos, na hipótese de preço superior ao valor do mercado, ou ainda, quando o preço for inferior ao valor do mercado, o preço será reajustado de acordo com o art. 5º da Lei 8.666/93.
- 2.2. A cada 12 meses, o contratado deverá apresentar ao contratante o valor do mercado e querendo alterar o valor contratado, deverá apresentar o preço sob alteração e assim justificar os reajustes de preços.
- 2.3. Nos preços supramencionados, estão incluídos todos os encargos relativos ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos de transporte, etc.).
- 2.4. Os preços do objeto contratado serão os preços apresentados na proposta apresentada no orçamento, conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição	Quant.	V. Unit.	Valor Total (R\$)
01	DESTILADOR MOTO-ELÉTRICO, COM CONEXÃO EM AÇO, POR AQUECIMENTO DE BÓIA PARA COMERCIALIZAÇÃO EM CONJUNTO COMPOSTO DE 2 (DUAS) BÓIAS, CADA, COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS, CADA, COM DENSIDADE E KIERAÇÃO DE 80 KG. É UM EQUIPAMENTO PARA A PRODUÇÃO DE ÓLEO EM PEQUENOS VOLUMES DE CIEG, COM TOTAL CONTROLE DA MATÉRIA PRIMA, DESTILADO TANTO A COMERCIALIZAÇÃO COMO PARA A PESQUISA PRÓPRIA DO ÓLEO EM PEQUENAS INDÚSTRIAS DE COSMÉTICOS, ALIMENTOS, FÁRMACIAS DE MANIPULAÇÃO, OU AINDA LABORATÓRIOS DE PESQUISA.	1	32.800,00	32.800,00
TOTAL				32.800,00

Cláusula Terceira - De Obrigações da Contratada

- 3.1. Disponibilizar o objeto à contratação de acordo com as normas contratadas e em observância à legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento em conjunto com o contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVENIOS



UNEMAT - DACC/CGF
106

- 3.2. Prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado de acordo com a proposta apresentada anexada ao processo administrativo nº 70490/2021;
- 3.3. Executar os serviços deste contrato, pretendidos pela contratante, imediatamente a contar do recebimento da nota de empenho/Ordem de Fornecimento, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor do empenho;
- 3.4. Prestar, sem qualquer ônus para a contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis;
- 3.5. Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- 3.6. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 3.7. A contratada será responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária;
- 3.8. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 3.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, sobre os serviços contratados;
- 3.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela contratante;
- 3.11. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras informações necessárias para recebimento de correspondência;
- 3.12. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações e Decreto Estadual 840/2017 e alterações.

Cláusula Quarta - Da Execução do Contrato

- 4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da contratante, com atribuições específicas, por meio de termo específico de recebimento/entrega;
 - 4.2.1. Do local de Entrega: A entrega dos Objetos será feita no Campus Universitário Deputado Estadual Rene Barbours - UNEMAT situado a Rua A, s/n, Jd. São Raimundo, Barra do Bugres/MT, Cep: 78.390-000.
- 4.3. A fiscalização exercida durante a execução do contrato não exclui a responsabilidade da contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou prestação de serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 4.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

Cláusula Quinta - Da Garantia Contratual

- 5.1. Conforme faculta a legislação vigente, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a contratante não exigirá prestação de garantia para a presente contratação.

Assinado eletronicamente
Diretor de Contratos e
Convênios - DACC
Visto
PGF/UNEMAT



Cláusula Segunda - Do Objeto e do Contrato

- 6.1. Realizar os pagamentos devidos ao contratante, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- 6.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas;
- 6.5. Fiscalizar o cumprimento do contrato;
- 6.5. Comunicar à empresa sobre por escrito as irregularidades observadas no fornecimento do objeto, para imediata correção;

Cláusula Terceira - Da Prestação

- 7.1. A contratada deverá fornecer o objeto em conformidade com o discriminado no Clausula Segunda item 2.4 conforme a demanda Universidade do Estado de Mato Grosso.

Cláusula Quarta - Da Orçamentária

- 8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, conforme a discriminação que segue:

Universidade do Estado de Mato Grosso

Órgão: 26.201

UG: 11

Função: 12

Sub função: 364

Programa: 528

Projeto Atividade: 2214

Elemento de Despesa: 4490.5203

Fonte: 392 /100

Cláusula Quinta - Do Pagamento

- 9.1. O pagamento será efetuado mediante cheque bancário, até o 30º (trigésimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem erros, sem rasuras, dentro do prazo de validade e atestada pelo Fiscal do Contrato;
- 9.2. O prazo referido no item anterior será reduzido para até 05 (cinco) dias úteis, se o valor não ultrapassar o limite previsto no item II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93;
- 9.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá comprovar sua adimplência fiscal e trabalhista, com as seguintes certidões:
 - a) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm
 - b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CMD) específica para recebimento da administração, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
 - c) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVENIOS



107
DACC/DF

- d) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- e) Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), a mesma pode ser retirada no site: www.inss.gov.br;
- f) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), retirada no site da justiça do trabalho.

9.4. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

9.6. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

Cláusula Décima – Da Vigência:

10.1. Este instrumento vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo seu extrato publicado no DOE – MT, no prazo legal.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão, do Reconhecimento dos Direitos da Administração Previstas no Art. 77 da Lei Federal 8.666/93:

11.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela contratada, assegurará a contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Segunda – Das Sanções:

12.1. Independentemente de outras sanções legais pela inexecução total ou parcial desta contratação, a administração poderá, sendo garantida ampla defesa, aplicar à empresa as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

- a) advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço desta Universidade;
- b) aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos desta Universidade, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;

[Assinatura]

[Assinatura]



c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

12.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

12.3. A empresa terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

12.4. Caso não haja confirmação do recebimento da nota de empenho, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data do encaminhamento da nota de empenho, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

12.6. No caso da aplicação da penalidade, o valor da multa não recolhida será encaminhado para a inscrição em Dívida Ativa, para posterior execução pela Procuradoria Geral do Estado (PGE).

12.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da ciência da intimação, podendo a administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo;

Cláusula Décima Terceira - Do Direito de Petição:

13.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.560/92.

Cláusula Décima Quarta - Da Fiscalização e Acompanhamento:

14.1. Os servidores Luiz Carlos Pascual, matrícula nº 129235 e José Wilson Pires Carvalho, matrícula nº 253963, portaria a ser confeccionada, nas qualidades de fiscal e suplente, respectivamente, exercerão a fiscalização do evento e sua execução. Os fiscais terão dentre outras, a incumbência de solicitar à contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeito com pessoas da administração do contratante ou terceiros ligados aos serviços.

14.1.1. O exercício da fiscalização pela contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da contratada.

14.2. As atribuições do fiscal do contrato, que deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual, sanando qualquer dúvida com os demais setores competentes da administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas:

- a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa Contratada, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVENIOS



UNEMAT - MATO GROSSO
108 / 8

- f) exigir o cumprimento das cláusulas do Contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
 - g) aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no Contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
 - h) liberar as faturas ou notas fiscais;
 - i) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
 - j) receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
 - l) manter controle das notas fiscais emitidas a fim de evitar que o valor do Contrato seja ultrapassado;
 - m) emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
 - n) comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
 - o) solicitar, em tempo hábil, com a concordância da unidade solicitante, os aditamentos do Contrato;
 - p) receber e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos;
 - q) confeccionar relatórios circunstanciados de acompanhamento de execução da obra, ou de serviços contratados, ou de entrega de materiais;
 - r) apresentar, quando solicitado, especialmente pelos órgãos de controle, relatórios circunstanciados de acompanhamento de execução da obra, ou de serviços contratado, ou de entrega de materiais;
- 14.3. Cabendo ao fiscal acompanhar os prazos do Contrato, informando aos interessados e providenciando, em tempo hábil, a solicitação de aditamentos e alterações à Supervisão de Acompanhamento de Contratos;
- 14.4. O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Das Disposições Gerais:

- 15.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;
- 15.3. A contratante poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 15.3.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;
- 15.3.2. A nulidade não exonera a contratante do dever de indenizar a contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

[Assinatura]

[Assinatura]
Diretoria Administrativa de Contratos e
Convênios - DACC
Visto
PGF/UNEMAT



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVENIOS



15.3.3. Não será permitido a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

Cláusula Décima Sexta – Dos Casos Omissos:

16.1. Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 040/20147 e demais legislações complementares aplicáveis a espécie.

Cláusula Décima Sétima – Da Cláusula Anticorrupção:

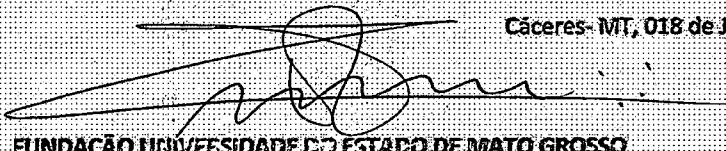
17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro:

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Cáceres- MT, 018 de Junho de 2021.


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

RODRIGO BRUNO ZANIN

REITOR

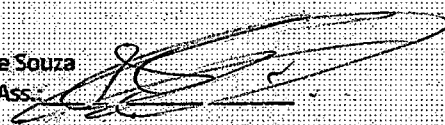

LINAX INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS ESSENCIAIS LTDA

VALDEIR DAVANÇO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Clebes Cosendey de Souza

RG nº: 1220667-9 SJ/MT Ass: 





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVENIOS



UNEMAT - MATO GROSSO
109 B

Nome: Anderson A. Francisco de Paula

RG nº: 2309045-6 SSP/MT Ass.: *Anderson A. Francisco de Paula*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]